

# BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESTE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DAS SINOPSES DE JULGAMENTO E NOTAS TAQUIGRÁFICAS CONFERIDAS POR SERVIDORES DA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO.

SESSÕES DE 02/05/2023 A 05/05/2023

n.º 648

## Corte Especial

*Concurso público. Cargos do quadro da Justiça Federal de 1º e 2º graus. Edital 11/2018 – TRF 1ª Região. Vagas destinadas a candidatos negros. Procedimento de heteroidentificação. Confirmação de autodeclaração não realizada. Modificação do edital. Candidato desclassificado.*

A ausência de previsão legal no edital, quanto à confirmação da verificação da condição declarada para concorrer às cotas raciais, viola os princípios da legalidade, da vinculação ao edital e o da não surpresa. Maioria. (MS 1010919-36.2018.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Maria do Carmo Cardoso, em 04/05/2023.)

## Segunda Seção

*Revisão Criminal. Sentença condenatória contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos ou fundada em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos. Não comprovação.*

A invocação da violação literal a dispositivo de lei implica, para ser admitida, que tenha se operado pelas razões e fundamentos da decisão recorrida, de forma a influenciar no resultado do julgamento. Sentença contrária à evidência dos autos é aquela que se revela totalmente divorciada dos elementos probatórios produzidos na instrução, situação que não se confunde com aquela em que o julgador, no exercício do livre convencimento, opta por uma linha fundamentada de convencimento e acolhe a pretensão punitiva. Unânime. (RevCrim 1041052-27.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Olindo Menezes, em 03/05/2023.)

*Inquérito e medida cautelar de busca e apreensão. Medidas já cumpridas. Acesso aos autos pela defesa. Possibilidade. Exercício do direito de defesa. Súmula 14 do STF.*

*É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa (Súmula 14 – STF). Dessa forma, cumpridas as diligências decorrentes da concessão de medida cautelar penal, tem a parte investigada direito subjetivo de acesso aos autos, para o livre exercício do seu direito de defesa. Unânime. (MS 1041491-67.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Olindo Menezes, em 03/05/2023.)*

## Terceira Turma

*Crime do art. 10 da Lei 7.347/1985. Presença dos pressupostos para recebimento da denúncia.*

A nenhum agente público deve ser reconhecido o direito a recusar informações às autoridades investidas de poder investigatório sob a tese da inexistência de obrigação de produzir prova contra si, uma vez que nada há de republicano nesse posicionamento. Deve prevalecer o interesse público sobre o interesse pessoal do ocupante de cargo público de dificultar ou obstar a apuração, pelas autoridades competentes, de eventual

responsabilização por descumprimento dos seus deveres. Dessa forma, não vinga a escusa de que o denunciado desconhecia o fim a que se destinariam os dados requisitados pelo Ministério Público Federal, porquanto, no ofício pessoalmente recebido, foi inserida a advertência quanto à possível configuração do crime previsto no art. 10 da Lei 7.347/1985, que faz expressa alusão à omissão de dados indispensáveis à propositura de ação civil. Unânime. (RSE 0015553-23.2017.4.01.3300 – PJe, rel. juiz federal Bruno Apolinário (convocado), em 02/05/2023.)

*Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Prazo prescricional. Art. 23, I, da Lei 8.429/1992. Alterações da Lei 14.230/2021. Prescrição quinquenal. Ocorrência. Extensão a todos os particulares. Súmula 634 do STJ.*

Consoante o disposto no art. 23, I, da Lei 8.429/1992, nos casos de ato de improbidade imputado a agente público no exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança, o prazo para ajuizamento da ação é de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia após o término do exercício do mandato ou afastamento do cargo, momento em que ocorre o término ou cessação do vínculo temporário estabelecido com o Poder Público. Em relação a particulares que participaram do ato ímprebo, o termo inicial do prazo prescricional deve corresponder à mesma regra aplicada ao agente público, razão pela qual, constatada a prescrição em favor deste, deve ser igualmente reconhecida em relação aos particulares. Nessa esteira, o enunciado da Súmula 634 do STJ: *Ao particular aplica-se o mesmo regime prescricional previsto na Lei de Improbidade Administrativa para o agente público. Unânime.* (AI 1005976-68.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Maria do Carmo Cardoso, em 02/05/2023.)

*Tráfico internacional de entorpecentes. Impetração desacompanhada da decisão alvejada. Análise da controvérsia com base nas informações prestadas pela autoridade impetrada. Superação do vício. Paciente preso em Portugal. Princípio ne bis idem. Descabimento. Incidência do art. 8º do CP.*

O art. 8º do Código Penal dispõe que *a pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.* A constatação de que a legislação pátria possui disciplina própria e específica para dirimir as situações nas quais o acusado venha a ser condenado em países distintos pelo mesmo delito pressupõe a excepcional possibilidade de dupla persecução penal em tais casos. Precedentes do STJ. Unânime. (HC 1003117-11.2023.4.01.0000 – PJe, rel. juíza federal Olívia Merlin Silva, em 02/05/2023.)

## Quarta Turma

*Habeas corpus. Crime de organização criminosa. Prisão preventiva. Participação ativa da paciente. Perigo gerado pelo estado de liberdade. Existência. Necessidade de interrupção da atuação da ORCRIM. Substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas. Impossibilidade. Condições favoráveis. Irrelevância. Filho menor de 12 anos. Excepcionalidade. Plano de atentado à vida de servidora da Penitenciária Federal de Porto Velho – RO. Menor sob cuidados dos avós.*

Não é possível a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas, tendo em vista que as circunstâncias que envolvem o fato – participação ativa em ORCRIM com objetivo de atentar contra a vida de uma policial federal de execução penal, fazendo vigilância da rotina da agente – demonstram que outras medidas previstas no art. 319 do CPP não são suficientes para a consecução do efeito almejado. O fato de a paciente possuir condições favoráveis, por si só, não impede a decretação de sua prisão preventiva. É legalmente presumida a necessidade dos cuidados maternos à criança menor de doze anos. O Supremo Tribunal Federal concedeu *habeas corpus* coletivo às mulheres presas, gestantes, puérperas e mães de crianças menores de doze anos de idade ou portadoras de necessidades especiais, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que não reconhecerem o direito à prisão domiciliar. Unânime. (HC 1012178-90.2023.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal César Jatahy, em 02/05/2023.)

*Uso de documento falso. Desclassificação para estelionato. Certificado de conclusão do ensino médio. Ausência de potencialidade lesiva.*

O art. 16, III, da Lei 7.102/1983 exige que, para o exercício da profissão de vigilante, o candidato tenha instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental. Dessa forma, a falsificação de certificado de ensino médio não fere a exigência legal de formação mínima. Na hipótese, está ausente a tipicidade material na falsificação de certificado de nível médio, pois a conduta não é apta a lesar a fé pública, não se configurando o delito de uso de documento falso (art. 304 c/c 297, ambos do CP), tampouco o de estelionato (art. 171 do CP). Precedentes desta Corte. Unânime. (Ap 0011293-19.2011.4.01.3200 – PJe, rel. des. federal César Jatahy, em 02/05/2023.)

*Desapropriação. Utilidade pública. Usina Hidrelétrica Teles Pires. Concessionária de Serviço Público. Assistência simples da União. Interesse econômico da União. Competência da Justiça Federal. Imissão provisória na posse. Urgência e depósito da quantia arbitrada.*

Nas ações de desapropriação por utilidade pública, havendo urgência e após o depósito da quantia arbitrada, pode ser deferida a imissão provisória na posse do bem expropriado. Contudo, a imissão na posse não impede que a continuidade de eventual discussão acerca do justo valor devido a título de indenização, que pode ser, inclusive, majorado no curso da ação principal. O interesse público é inquestionável na hipótese, pois evidente a relevância do empreendimento para o setor econômico do país, considerando tratar-se de obras de construção de usina hidrelétrica para fim das melhorias perpetradas pelo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Unânime. (AI 0034138-37.2014.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal César Jatahy, em 02/05/2023.)

## Quinta Turma

*Consumidor. Tempo de espera em fila de banco. Lei distrital. Constitucionalidade. Ausência de competência do Banco Central. Aplicação às instituições financeiras. Multa. Ocorrência de dano. Manutenção do valor da multa de acordo com as circunstâncias do caso concreto.*

A Lei Distrital 2.529/2000, que fixou o tempo máximo de espera para atendimento de usuários em agências bancárias, estabelecendo multa para o caso de descumprimento das regras, está respaldada pelo art. 30 da Constituição Federal, que deferiu aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber. Dessa forma, é cabível a aplicação de multa diária em desfavor da Caixa Econômica Federal, diante de comprovada recalcitrância do ente público no cumprimento do comando relativo à implantação de serviço bancário em observância ao tempo máximo de espera para atendimento. Precedentes desta Corte e do STF. Unânime. (Ap 1045674-66.2021.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 03/05/2023.)

*Ensino superior. Curso de especialização. Matrícula. Ausência de comprovação de quitação eleitoral. Condenação criminal. Direitos políticos suspensos. Possibilidade. Razoabilidade.*

O entendimento jurisprudencial desta Corte é no sentido de afastar a exigência da quitação eleitoral, para fins de matrícula em instituição de ensino superior, caso a comprovação não tenha sido possível em razão da suspensão dos direitos políticos do candidato, decorrente de condenação criminal. No caso, a candidata foi impedida de votar nas eleições anteriores à matrícula, em razão de cumprimento de sentença condenatória criminal, contudo os demais requisitos do edital foram atendidos, não se mostrando razoável impedir o acesso da aluna ao curso de especialização, em razão da ausência de quitação com as obrigações eleitorais. Precedentes. Unânime. (Ap 1010491-41.2020.4.01.3700 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 03/05/2023.)

*Responsabilidade civil do Estado. Ato omissivo. Suicídio de preso recolhido em superintendência regional da Polícia Federal. Falta com os deveres de cuidado e zelo. Indenização devida.*

O Estado tem o dever institucional de zelar pela integridade física e moral do preso que se encontra sob sua custódia. Da omissão desse dever exsurge a responsabilidade objetiva do Estado em indenizar a morte de detento, ainda que na hipótese de suicídio, nos termos do art. 37, § 6º, da CF/1988. A Lei de Execução Penal 7.210/1984 também institui que se impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios. O Supremo Tribunal Federal fixou a tese, sob o rito da repercussão geral, Tema 592: *Em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no Artigo 5º, Inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte de detento.* Na hipótese, a União deixou de cumprir com os regramentos de promover, proteger e melhorar a saúde física e mental do recluso, devendo responder civilmente, em linhas gerais, moral e materialmente. Unânime. (Ap 1010624-81.2018.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 03/05/2023.)

*Concurso público. Cargo de professor universitário. Certificado de conclusão de curso de doutorado. Comprovação da titulação por meio de declaração fornecida pela instituição de ensino. Possibilidade.*

A apresentação de diploma ou habilitação legal tem pertinência com o desempenho da função e não com a inscrição em concurso para o provimento do cargo, razão por que somente no ato da posse essa exigência se faz necessária. É igualmente assente na jurisprudência que, ainda que exigido pelo edital, a falta da apresentação do diploma não é óbice à assunção de cargo público ou mesmo à contabilização de título em concurso, se por outros documentos idôneos se comprove a conclusão do curso superior, mesmo que pendente alguma formalidade para a expedição do diploma. Na espécie, a candidata demonstrou, por meio de documentação comprobatória, a titularização de doutorado, para fins de posse em cargo público, utilizando-se da totalidade do prazo legal para a investidura, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei 8.112/1990. Precedente do STJ. Unânime. (ReeNec 1006154-81.2022.4.01.4300 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão Costa, em 03/05/2023.)

*Retenção de aeronave. Condicionamento ao pagamento de tarifas aeroportuárias em atraso. Lei 6.009/1973. Ausência de previsão legal da medida. Impossibilidade.*

O art. 6º da Lei 6.009/1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, prevê a aplicação das seguintes sanções para casos de atraso no pagamento das tarifas aeroportuárias: I - após trinta dias, cobrança de correção monetária e juros de mora de um por cento ao mês; II - após cento e vinte dias, suspensão *ex officio* das concessões ou autorizações; III - após cento e oitenta dias, cancelamento sumário das concessões ou autorizações. Dessa forma, não há previsão legal para a retenção de aeronave, no caso de existência de débitos, visto que a pretensão pode ser discutida pelos meios ordinários de cobrança. Precedente deste Tribunal. Unânime. (ReeNec 1067335-04.2021.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão Costa, em 03/05/2023.)

## Sétima Turma

*Inscrição. OAB. Exercício da advocacia. Incompatibilidade. Art. 28, inciso V, da Lei 8.906/1994. Agente de trânsito. Atividade consistente em poder de polícia. Tema 1.028 do STJ.*

O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de mérito realizado sob a sistemática de recurso repetitivo (REsp 1.818.872/PE – Tema 1.028), referente à (in)compatibilidade de exercício da advocacia por servidor ocupante de cargo público de agente de trânsito, à luz do disposto no art. 28, inciso V, da Lei 8.906/1994, fixou a seguinte tese: *O exercício da advocacia, mesmo em causa própria, é incompatível com as atividades desempenhadas por servidor ocupante de cargo público de agente de trânsito, nos termos do art. 28, V, da Lei 8.906/94.* Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1003503-47.2019.4.01.3600 – PJe, rel. des. federal Italo Fioravanti Sabo Mendes, em 02/05/2023.)

*Conselho Regional de Farmácia. Processo administrativo fiscal. Nulidade. Não ocorrência. Responsável técnico. Presença obrigatória durante todo o período de funcionamento. Multa.*

A jurisprudência deste Tribunal Regional, na esteira da diretriz consolidada no Superior Tribunal de Justiça, firmou entendimento no sentido de que o CRF tem competência para fiscalizar drogarias e farmácias, no tocante à verificação da presença de profissional legalmente habilitado durante o período de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos do art. 24 da Lei 3.820/1960, c/c o art. 15 da Lei 5.991/1973. Quanto ao valor da multa, esta Corte reconheceu que: *O art. 1º da Lei nº 5.724/1972 autorizou que as multas aplicadas pelos Conselhos de Farmácia possam ser de valor igual à de um salário mínimo até três salários mínimos regionais, elevando esses valores ao dobro em caso de reincidência.* Precedente deste TRF1. Unânime. (Ap 0004804-20.2017.4.01.3502 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 02/05/2023.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJIN/DIGES.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

*E-mail:* bij@trf1.jus.br